



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº.594/2020**

**Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos e processos seletivos no âmbito do município de São Sebastião da Vargem Alegre, para eleitores convocados e nomeados, que tenham prestados serviços eleitoral.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela administração municipal direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e a apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou referendos.

**§1º.** Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I-presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

II-membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

III- coordenador de seção eleitoral;

IV- Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação de montagem dos locais de votação.

**§2º** Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

**Art.2º.** Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral dois eventos eleitorais, consecutivos ou não.

Parágrafo único: Considera-se evento eleitoral para fins desta lei, a eleição, o plebiscito e referendo.



**MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º. A comprovação do serviço prestado será realizadano ato da inscrição, através de apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral que deverá conter o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e o evento eleitoral.

Art. 4º. O benefício de que trata esta lei será valido por um período de dois anos, a contar do ano seguinte ao evento eleitoral.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 22 de maio de 2020.

**CLAUDIOMIR JOSE MARTINS VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**